Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G.M. Canelas*.

2611082474

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 597/2008

Processo: 217-AN/1985 Acção Separação Restituição Bens artigo 203 CPEREF

Autor: Birgit Balle Kristensen
Réu: Massa Falida Manuel Cristino Ferreira L.da e outro(s)

A Dra. Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.

Faz saber, que são citados os credores da Massa Falida "Manuel Cristino Ferreira, L.da,", com sede na Rua Sidónio Pais — 8500 Portimão.

para no prazo de 7 dias, decorridos que sejam 14 dias de éditos, que começarão a contar-se com a publicação do anúncio, contestarem, querendo, sob pena de se considerarem confessados os factos articulados pelo(a) autor(a) e que consiste, em ser a acção julgada procedente por provada e separados da massa falida e restituídos ao autor(a) os bens reclamados.

Os duplicados da petição e dos documentos, encontram-se à disposição dos citandos, na secretaria judicial, onde poderão ser consultados.

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira.*

2611082475

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 598/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4602/07.6TBVFR

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Marques & Pinho, Lda., NIF — 500185220, Endereço: Lugar de Infestas, 4520 Escapães
Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1º, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria da Silva Pinho Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira.*

2611082552

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 599/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 2998/07.9TBSTS

Requerente: Riler — Indústria Têxtil, L.da
Insolvente: Pinheiro da Rocha & C.ª, L.da

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 09-01-2008, 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pinheiro da Rocha & C.ª, L.da, NIF — 500217610, Endereço: Rua Manuel Sousa Oliveira, 395, 4795-476 S. Martinho de Campo.

É administradora do devedor: Lúcia Maria Leão Pinheiro da Rocha, Rua Fernando Pinheiro da Rocha, 386, S. Salvador do Campo, Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, n.º 61 — 5.º Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.